

CETURB/ES

GEPES/SABEN – Gerencia de Gestão de Pessoas/Gestão de Benefícios

Referência: Pregão Eletrônico nº 13/2025 – Processo E-Docs 2025-BSHOT

Assunto: Resposta aos questionamentos da Hapvida Assistência Médica S.A., com base no Termo de Referência:

1. A adesão é facultativa, conforme definido no item 9 do Termo de Referência, que trata de classificação dos beneficiários. O benefício é oferecido aos empregados, dependentes e agregados mediante opção de adesão;
2. Conforme itens 8.8 e 8.9 do Termo de Referência, não haverá carência para os atuais beneficiários e para inclusões realizadas até 60 dias após a assinatura do contrato. Após esse período, aplica-se carência de 60 dias apenas para novas adesões, exceto urgência e emergência, que terão carência zero;
3. Conforme item 10.1.2 a cobertura é nacional. Nos casos em que não houver rede disponível em determinado local, aplica-se o mecanismo de reembolso que está previsto no item 8.1 do Termo de Referência, e em conformidade com as diretrizes da RN 566/2022 da ANS, garantindo atendimento conforme tabela da ABO Nacional;
4. Embora o Termo de Referência não detalhe a distribuição por município, observa-se que, por se tratar de empregados da CETURB/ES, a massa de beneficiários está concentrada majoritariamente na Região Metropolitana da Grande Vitória (ES), onde se localizam as sedes administrativas e operacionais da Companhia;
5. Conforme itens 8.4 e 10.1.5 do Termo de Referência, é permitido o uso de rede credenciada de operadora parceira (rede indireta) desde que observados os parâmetros de cobertura integral e qualidade, cujo objetivo é garantir a plena execução contratual e o acesso contínuo aos serviços;
6. O reembolso será realizado conforme tabela da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, Nacional, conforme item 8.1 do Termo de Referência;
7. Conforme os itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência, sim o reembolso aplica-se exclusivamente em situações de urgência e emergência, com cobertura nacional;
8. Conforme item 12 do Termo de Referência, a execução contratual iniciará após a assinatura do contrato e conclusões dos trâmites administrativos;
9. Conforme item 8.8 do Termo de Referência, o período inicial de adesão compreenderá até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

10. O contrato contempla um único plano coletivo empresarial, portanto, não se aplica o conceito de antiseletividade;
11. Conforme listado nos itens 8.5 e 8.6 do Termo de Referência – versão 2, as carteiras de identificação poderão ser utilizadas em formato virtual (digital). Entretanto, é obrigatória emissão do cartão físico para os beneficiários com idade de 0 (zero) a 12 (doze) anos e acima de 59 (cinquenta e nove) anos, visando garantir acessibilidade e facilidade de atendimento;
12. Conforme as cláusulas de gestão contratual do item 11.1.2 do Termo de Referência, as movimentações cadastrais serão realizadas por empregado indicado pela CETURB/ES em sistema próprio da operadora, desde que respeitados os prazos administrativos internos;
13. Idem resposta nº 12;
14. Conforme item 8.10 e 8.11 do Termo de Referência, prevê a possibilidade de manutenção de ex-empregados sem justa causa ou aposentados, mediante adesão ao plano particular e custeio integral;
15. A atual prestadora é a Care Plus Odontologia Assistencial Ltda;
16. O valor vigente é de R\$17,78 por vida, com fatura mensal média de R\$9.370,06, de acordo com a variação de vidas;
17. A sinistralidade média dos últimos 12 meses é de 39,7%;
18. O contrato atual é de assistência odontológica coletiva empresarial, com cobertura conforme Rol da ANS e Anexo I do Termo de Referência;
19. Conforme o item 10.1.2 do Termo de Referência, a prestação dos serviços deverá ter **cobertura nacional**, garantindo atendimento integral a todos os procedimentos especificados no Termo de Referência, em todo o território brasileiro. O item 8.2 apenas diferencia o tipo de atendimento por região, determinando que urgência e emergência sejam atendidas em todo o território nacional, enquanto os atendimentos eletivos devem estar disponíveis na Região Metropolitana da Grande Vitória, mas essa diferenciação não altera a abrangência do plano, **que continua sendo nacional**;
20. Conforme os itens 3.1, 8.4 e 11.1.2 do Termo de Referência, sim permite desde: os prestadores sejam integrantes da rede credenciada ou contratada; estejam devidamente habilitados; e a operadora assuma total responsabilidade pelos serviços executados, conforme normas da ANS;
21. Conforme o item 8.1 do Termo de Referência, o reembolso será admitido em casos de **ausência de prestadores disponíveis**, respeitando os limites da **RN 566/2022**;
22. Atualmente são **330 dependentes**, entre dependentes legais e agregados, conforme dados de outubro/2025;
23. O custeio é integralmente realizado pela CETURB/ES.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/11/2025 09:49:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q048JD>